



INSTITUTO SUPERIOR MIGUEL TORGA

Despacho n.º 18 409/2006

Ao abrigo do artigo 14.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, publica-se em anexo o regulamento das provas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, a adoptar, a partir do ano lectivo de 2006-2007 (inclusive), no Instituto Superior Miguel Torga.

23 de Junho de 2006. — A Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Maria Cristina Garcez Santos Quintas*.

ANEXO

Regulamento para avaliação da capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos

De acordo com o Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março (condições especiais de acesso e ingresso no ensino superior), o presente regulamento define as provas a realizar e os critérios de avaliação da capacidade para a frequência dos cursos de licenciatura do Instituto Superior Miguel Torga dos candidatos maiores de 23 anos:

Artigo 1.º

Requisitos de acesso

- Ter completado 23 anos até ao dia 31 de Dezembro do ano que antecede a realização das provas;
- Não possuir a titularidade do ensino secundário ou equivalente; ou
- Tendo como habilitação académica o ensino secundário ou equivalente, não ter realizado a prova ou provas de ingresso exigidas para o curso pretendido.

Artigo 2.º

Períodos de candidatura

- Anualmente, o conselho directivo definirá o período ou períodos de candidatura ao abrigo deste regime.
- Os prazos a definir indicarão o período de candidatura, a(s) data(s) de realização da entrevista e da prova de aptidão.
- As datas a definir para a realização da entrevista e da prova de aptidão terão em conta o estabelecido nos artigos 6.º, n.º 1, e 7.º, n.ºs 1 e 2, do presente regulamento.

Artigo 3.º

Documentação

- Os processos de candidatura são apresentados na Secretaria do Instituto Superior Miguel Torga, no seu horário de funcionamento, devendo ser instruídos com os seguintes documentos:
 - Requerimento dirigido ao presidente do conselho directivo do Instituto Superior Miguel Torga (modelo fornecido pelo Instituto), devidamente preenchido;
 - Fotocópia simples do bilhete de identidade;
 - Curriculum vitae*;
 - Currículo académico.

2 — No momento da apresentação da candidatura na Secretaria do Instituto Superior Miguel Torga é devido o pagamento de uma taxa de candidatura, no valor de € 100.

Artigo 4.º

Entrevista e prova de aptidão

A avaliação da capacidade para a frequência dos cursos de licenciatura dos candidatos acima referidos integrará, obrigatoriamente:

- A realização de uma entrevista;
- A realização de uma prova de aptidão.

Artigo 5.º

Comissão de ingresso

1 — A comissão de ingresso tem como funções a realização da entrevista, a elaboração da acta sobre a apreciação resultante da mesma e a elaboração e correcção da prova de aptidão.

2 — A comissão de ingresso será constituída por um número máximo de seis docentes, indicados de acordo com o estabelecido nos artigos 6.º, n.º 2, e 7.º, n.º 6, do presente regulamento.

Artigo 6.º

Entrevista

- A realização da entrevista precede a realização da prova de aptidão.
- A entrevista será realizada por três docentes, que serão indicados, respectivamente, pelo conselho directivo, pelo conselho pedagógico e pela direcção do curso de licenciatura, em que o candidato pretende ingressar e que constituirão a comissão de ingresso.
- A entrevista tem como objectivo apreciar o currículo académico do candidato, a experiência profissional e as motivações do mesmo para a escolha do curso.
- A duração da entrevista não deve exceder os 30 minutos.
- A apreciação resultante da entrevista deverá ser reduzida a escrito, através de uma acta, que será assinada pelos três elementos do painel de entrevistadores e incluída no processo individual do candidato.
- A divulgação da data, hora e local de realização da(s) entrevista(s) deve ser feita no estabelecimento de ensino, com uma antecedência de sete dias em relação à data de realização da(s) mesma(s).

Artigo 7.º

Prova de aptidão

- A prova de aptidão terá lugar no mês de Junho de cada ano lectivo e consta de um comentário ou dissertação acerca de um tema ou temas relacionados com a área da licenciatura pretendida.
- No caso de se realizar mais do que um período de candidatura, a prova de aptidão terá lugar até ao mês de Setembro (inclusive), realizando-se obrigatoriamente antes do início do ano lectivo.
- A prova de aptidão terá a duração máxima de duas horas.
- A prova de aptidão é dirigida a avaliar a propriedade de linguagem, o conhecimento e a proclividade vocacional do candidato, constituindo estes os princípios organizantes para os critérios de avaliação.
- Os temas acima referidos serão seleccionados, anualmente, pela direcção de cada curso de licenciatura e deverão ser divulgados no estabelecimento de ensino, com uma antecedência de sete dias, em relação à data de realização da prova.
- A elaboração e a correcção da prova de aptidão serão realizadas por equipas de três docentes, da área da licenciatura, cujos nomes serão indicadas pela direcção do curso de licenciatura respectivo.
- A divulgação da data, hora e local de realização da prova de aptidão deve ser feita no estabelecimento de ensino, com uma antecedência de sete dias, em relação à data de realização da mesma.

Artigo 8.º

Classificação

- A avaliação da prova de aptidão será feita numa escala de 0 a 20 valores, sendo aprovados os candidatos que obtiverem uma nota igual ou superior a 10 valores.
- Os resultados serão tornados públicos através de afixação no estabelecimento de ensino.
- Os candidatos aprovados na prova de aptidão ficam, imediatamente, habilitados a inscrever-se no ano lectivo seguinte à data de aprovação.

Artigo 9.º

Situações especiais

- A comissão de ingresso, depois de ouvido o conselho científico, poderá considerar que as provas realizadas para a candidatura à matrícula e inscrição num determinado curso poderão ser utilizadas para outros cursos do estabelecimento de ensino.
- O órgão legalmente competente do estabelecimento de ensino poderá ainda considerar como adequadas e válidas para a candidatura à matrícula e inscrição nos seus cursos as provas realizadas pelos candidatos noutros estabelecimentos de ensino.

Artigo 10.º

Situações omissas

As situações omissas no presente regulamento serão resolvidas em conjunto pela comissão de ingresso, pelo conselho pedagógico e pela direcção de cada curso de licenciatura, conforme as situações.

Artigo 11.º

O presente regulamento entrará em vigor no ano lectivo de 2006-2007.

UNIVERSIDADE LUSÍADA DE LISBOA**Despacho n.º 18 410/2006****Adequação do curso de licenciatura em Gestão de Empresa ministrado pela Universidade Lusíada de Lisboa ao 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Gestão de Empresa — Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.**

Nos termos dos artigos 63.º e 64.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e através do despacho n.º 11 668/2006 (2.ª série), de 17 de Maio, do director-geral do Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 104, de 30 de Maio de 2006, foi registada, com o número R/B-AD-46/2006, a adequação do curso de licenciatura em Gestão de Empresa ministrado pela Universidade Lusíada de Lisboa ao 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Gestão de Empresa.

Assim, em cumprimento do estabelecido no n.º 6 do citado despacho e nos termos do despacho n.º 10 543/2005 (2.ª série), de 21 de Abril, do director-geral do Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 91, de 11 de Maio de 2005, determino que se proceda à publicação do anexo referente à estrutura curricular e ao plano do ora adequado 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Gestão de Empresa.

3 de Agosto de 2006. — O Reitor, *Diamantino Freitas Gomes Durão*.

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos conducente à obtenção do grau de licenciado em Gestão de Empresa

- 1 — Estabelecimento de ensino — Universidade Lusíada de Lisboa.
- 2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.) — Faculdade de Ciências da Economia e da Empresa.
- 3 — Curso — Gestão de Empresa.
- 4 — Grau ou diploma — licenciatura.
- 5 — Área científica predominante do curso — Gestão.
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 180.
- 7 — Duração normal do curso — três anos.
- 8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Economia	Eco	12	18
Gestão	Ge	96	18
Matemática	Mat	30	18
Sociologia	Soc	6	18
Direito	Dir	12	18
Ciências Complementares	CCo	6	18
<i>Total</i>		162	(¹) 18

(¹) Número de créditos das áreas científicas optativas necessário para a obtenção do grau ou diploma.

9 — Plano de estudos:

QUADRO N.º 2

1.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Introdução à Gestão	Ge	Semestral ...	160	30 (T/P)+20 (OT)	6	
Matemáticas Gerais	Mat	Semestral ...	160	30 (T/P)+20 (OT)	6	
Contabilidade Financeira	Ge	Semestral ...	160	30 (T/P)+20 (OT)	6	
Introdução ao Estudo do Direito	Dir	Semestral ...	160	30 (T/P)+20 (OT)	6	
Análise de Dados	Mat	Semestral ...	160	30 (T/P)+20 (OT)	6	
Complementos de Contabilidade Financeira	Ge	Semestral ...	160	30 (T/P)+20 (OT)	6	
Complementos de Matemática	Mat	Semestral ...	160	30 (T/P)+20 (OT)	6	
Introdução às Ciências Sociais	Soc	Semestral ...	160	30 (T/P)+20 (OT)	6	
Cálculo Financeiro	Ge	Semestral ...	160	30 (T/P)+20 (OT)	6	
Introdução à Economia	Econ	Semestral ...	160	30 (T/P)+20 (OT)	6	
			1 600		60	

QUADRO N.º 3

2.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Estatística	Mat	Semestral ...	160	30 (T/P)+20 (OT)	6	
Contabilidade de Gestão	Ge	Semestral ...	160	30 (T/P)+20 (OT)	6	
Sistemas de Informação em Gestão	Ge	Semestral ...	160	30 (T/P)+20 (OT)	6	
Economia Portuguesa e Europeia	Eco	Semestral ...	160	30 (T/P)+20 (OT)	6	
Gestão da Cadeira de Abastecimento	Ge	Semestral ...	160	30 (T/P)+20 (OT)	6	
Gestão Financeira	Ge	Semestral ...	160	30 (T/P)+20 (OT)	6	
Fiscalidade	Ge	Semestral ...	160	30 (T/P)+20 (OT)	6	
Investigação Operacional	Mat	Semestral ...	160	30 (T/P)+20 (OT)	6	
Direito Económico	Dir	Semestral ...	160	30 (T/P)+20 (OT)	6	